DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.458/2020

"Dispõe sobre ações, permissões e proibições no dia das eleições a fim de evitar a propagação da COVID-19 e dá outras providências'"

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de Outubro de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o enquadramento da DRS-Bauru no Cenário 3 do Plano São Paulo;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.404, de 23 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Avaí e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Avaí;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.409, de 07 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Avaí para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando, que a realização das eleições municipais, no dia 15 de novembro, tende a gerar grande fluxo de eleitores e, consquentemente, a possível aglomeração de pessoas;

D E C R E T A

Art.1º Fica proibido, durante todo o dia 15 de Novembro de 2020, a venda de qualquer item, seja de alimentação ou outro, por ambulantes em todo o âmbito do Município de Avaí;

Art.2º Fica proibido a disponibilização de mesas e cadeiras por Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Padarias, etc durante todo o dia 15 de Novembro de 2020, podendo as vendas serem realizada, somente, venda no balcão, drive-thru ou entregas em domicílio;

Art.3º Fica proibido gerar aglomeração de pessoas, principalmente, se houver a presença de coolers com itens de alimentação e bebidas em todos os locais públicos: praças, ruas, parques, etc.;

Art.4º Este Decreto entrará em vigor em 10 de Novembro de 2020.

Avaí, 09 de Novembro de 2020.

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTÔNIO

Prefeito Municipal

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

IVONE CARRINHO BASÍLIO

Secretária Municipal de Saúde